

Lei nº 887, de 5 de Setembro de 1958

Dispõe sobre contagem de tempo em dobro

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As licenças gozadas pelos funcionários municipais, para tratamento de saúde deverão ser contadas como tempo de exercício efetivo. - Assim como as férias e licenças prêmio não gozadas deverão ser contadas em dobro para efeito de contagem de tempo.

Art. 2º - As vantagens constantes do antigo anterior deverão ser aplicadas para as licenças saúde, férias e licenças prêmio, gozadas e não gozadas anteriormente e posteriormente a esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 5 de Setembro de 1958.

Samuel Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Setembro de 1958.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário